



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.223 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Pedro Mario Gomes da Graça

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MENOS SAL, MAIS SAÚDE E A SEMANA MENOS SAL, MAIS SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Menos Sal, Mais Saúde, com o objetivo de conscientizar os servidores públicos municipais, os alunos da rede municipal de ensino e a população em geral acerca dos efeitos nocivos do consumo e do uso excessivo de sal na alimentação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir também o evento Semana Menos Sal, Mais Saúde, a ser realizado anualmente, na semana em que compreende o dia 26 de abril.

Parágrafo Único - A Semana Menos Sal, Mais Saúde consistirá em ações de medição da pressão arterial com esfigmomanômetro, distribuição de panfletos e realização de palestras por especialistas das áreas de Saúde e Nutrição, entre outras.

Art. 3º - Ficam incluídos no Programa Menos Sal, Mais Saúde:

I - a Semana Menos Sal, Mais Saúde; e

II - campanhas permanentes de conscientização acerca dos efeitos nocivos do consumo e do uso excessivo de sal na alimentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 11 de novembro de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal